

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete de Planeamento e Políticas

### Aviso n.º 15 922/2007

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento de Controlo e Certificação dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios Derivados dos Produtos Agrícolas Obtidos através da Prática da Protecção Integrada e da Produção Integrada, aprovado pela Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro, e verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011: 2001 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, e atendendo ao carácter de urgência invocado pela AGRICERT, torno público o seguinte:

1 — A AGRICERT — Certificação de Produtos Agrícolas, L.ª, é reconhecida, provisoriamente e pelo prazo de um ano, como organismo privado de controlo e certificação para produtos obtidos de acordo com a prática de produção integrada, no âmbito das seguintes culturas: milho; arroz e cereais de Outono/Inverno; vinha, olival, beterraba e tomate, bem como para a pastagem permanente e biodiversa.

2 — O reconhecimento só se tornará efectivo após parecer das seguintes entidades:

a) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) conforme disposição constante do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro;

b) Comissão Consultiva Interprofissional dos Produtos Agro-Alimentares e ao grupo de trabalho previstos, respectivamente, nos n.ºs 9 e 13 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

3 — A manutenção deste reconhecimento obriga a AGRICERT, para além do envio ao GPP do relatório anual de actividades conforme dispõe o n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, ao dever de informação previsto no artigo 5.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Agosto de 2007. — O Director-Adjunto, *Pedro Ribeiro*.

### Aviso n.º 15 923/2007

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento de Controlo e Certificação dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios Derivados dos Produtos Agrícolas Obtidos através da Prática da Protecção Integrada e da Produção Integrada, aprovado pela Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro, e verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011: 2001 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, e atendendo ao carácter de urgência invocado pela CERTIALENTEJO — Certificação de Produtos Agrícolas L.ª, torno público o seguinte:

1 — A CERTIALENTEJO — Certificação de Produtos Agrícolas L.ª, é reconhecida, provisoriamente e pelo prazo de um ano, como organismo privado de controlo e certificação para produtos obtidos de acordo com a prática de produção integrada, no âmbito das seguintes culturas: cereais, olival e vinha.

2 — O reconhecimento só se tornará efectivo após parecer das seguintes entidades:

a) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) conforme disposição constante do artigo 6.º do regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro;

b) Comissão Consultiva Interprofissional dos Produtos Agro-Alimentares e ao grupo de trabalho previstos, respectivamente, nos n.ºs 9 e 13 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

3 — A manutenção deste reconhecimento obriga a CERTIALENTEJO, para além do envio ao GPP do relatório anual de actividades conforme dispõe o n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, ao dever de informação previsto no artigo 5.º do regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Agosto de 2007. — O Director-Adjunto, *Pedro Ribeiro*.

## Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas

### Despacho (extracto) n.º 19 671/2007

O Decreto Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que estabelece as regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, com efeitos a 1 de Janeiro de 1998, prevê que os lugares de chefe de repartição sejam extintos com a reorganização das áreas administrativas, operada através das respectivas leis orgânicas, sendo os titulares dos cargos de chefe de repartição, nos termos do artigo 18.º do mencionado decreto-lei, reclassificados na categoria de técnico superior de 1.ª classe.

Tendo o Decreto Regulamentar n.º 79/2006, de 1 de Agosto, procedido à reestruturação da Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas operando, entre outras alterações, a reorganização da área administrativa e dando execução ao mencionado artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, a chefe de repartição Maria de Lourdes Figueiredo Tavares Nunes é reclassificada na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, escalão 2 índice 475 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Agosto de 2007. — O Inspector-Geral, *João Correia de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,  
das Obras Públicas e das Comunicações

### Despacho n.º 19 672/2007

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do vice-presidente da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 7 de Maio de 2007, que aprovou, por delegação, as plantas parcelares L1S0-E-202-13-01a e 02a e os mapas de áreas relativos à construção da obra da A 17 — sublanço Marinha Grande (A 8)-Monte Redondo — nó com a A 8 — PE 20-expropriações — alteração de Março de 2007, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISAL a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se cautionados pela BRISAL — Auto-Estradas do Litoral, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

10 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.